



**PLS 280/2016**  
**00047**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº - CCJ**  
(Ao PLS nº 280, de 2016)

Dê –se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, admitindo a ação penal privada subsidiária da pública nos termos do Código de Processo Penal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A ação penal pública incondicionada admitindo-se a legitimidade concorrente do ofendido para a promoção da ação penal privada, nos parece desarrazoada.

A redação dada ao dispositivo pode provocar enorme insegurança jurídica, pois já existe a figura da ação privada subsidiária, que já atende ao que se propõe o projeto; não privilegia a celeridade processual além de essa legitimidade concorrente suscitar questionamentos sobre a sua própria constitucionalidade.

Assim, a redação proposta pelo Ministério Público Federal nos parece mais consentânea com os objetivos pretendidos.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PSD-RS)



SF/17177.61659-60